

PROJETO DE LEI Nº 079/24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Abrigo Comarca de Encantado, inscrita no CNPJ sob nº 10.524.306/0001-09, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a **Associação Abrigo Comarca de Encantado**, organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 10.524.306/0001-09, com sede na Rua Alegrete, nº 1580, Bairro São José, cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - O Termo de Colaboração terá por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade, em regime de mútua colaboração, visando o acolhimento de crianças e adolescentes residentes no Município de Roca Sales, nas condições oferecidas pela entidade, junto a sua sede.

§ 2º - O Termo de Colaboração terá prazo de vigência a contar do mês de janeiro de 2025 até a data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2 - Visando o atendimento ao Termo de Colaboração, o Município repassará a entidade:

I - O valor anual fixo de R\$ 118.765,20 (cento e dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente à R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por habitante/mês, totalizando a importância mensal de R\$ 9.897,10 (nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos), uma vez que a última estimativa do IBGE/2022 apontou que o Município possui 10.418 (dez mil, quatrocentos e dezoito) habitantes.

II - O valor anual estimado de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) correspondente a estimativa de até 08 (oito) abrigamentos mensais, pelo preço de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por abrigado/mês, totalizando o valor estimado de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme acordado em reunião realizada entre os Municípios da Comarca de Encantado, responsáveis pela manutenção do abrigo e a diretoria da Associação que somente será repassado a entidade em caso de efetivo abrigamento.

Art. 3º - O Termo de Colaboração somente será celebrado após a apresentação pela entidade beneficiada, do Plano de Trabalho e da necessária documentação, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 2.438/17, visando à efetivação da parceria.

Art. 4º - Os recursos somente serão liberados após a assinatura do Termo de Colaboração que formalizará a parceria.

Art. 5º - No Termo de Colaboração constarão todas as cláusulas necessárias para a formalização da parceria, nos moldes das disposições constantes nas legislações mencionadas no art. 3º desta Lei, inclusive das exigências para a prestação de contas da aplicação do recurso.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria a ser inserida no Orçamento para o **exercício de 2025**, como segue:

10.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.
08.243.0027.2028 - Manutenção do Programa Criança e Adolescente
33350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais (8200)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 079/24.

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

O Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização Legislativa para celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a **Associação Abrigo Comarca de Encantado**, organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 10.524.306/0001-09, com sede na Rua Alegrete, nº 1580, Bairro São José, cidade de Encantado, RS.

Conforme proposta da entidade, cuja cópia se encontra em anexo, o objeto da parceria é estabelecer as condições para a execução de atividade, em regime de mútua colaboração, visando o acolhimento de crianças e adolescentes residentes no Município de Roca Sales, nas condições oferecidas pela entidade, junto a sua sede, mediante:

- Acolhimento institucional;
- Acolhimento sob medida de proteção Judicial, demanda de atendimentos básicos e especializados em sistema de residência;
- Atendimento de demanda social do acolhido e família, para reintegração se possível ou adoção;
- Atendimento de demanda psicológica do acolhido para reintegração familiar se possível ou adoção;
- Proporcionar atendimento de educação, saúde básica e especializada, lazer, alimentação e vestuário;
- Atendimento de demanda profissional para os adolescentes em idade de Jovem Aprendiz, para trabalhar sua autonomia, mediante a indicação de ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

A **Associação Abrigo Comarca de Encantado** foi criada mediante a instauração do **Inquérito Civil nº 029/2004**, movido pelo Ministério Público da Comarca de Encantado com o objetivo de adotar políticas de atendimentos previstas na Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente. Ela foi fundada em 26 de maio de 2008, na cidade de Encantado, alcançando sua constituição jurídica na data de 06 de novembro de 2008, tratando-se de uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado.

A entidade foi criada pelos Municípios de Roca Sales, Encantado, Relvado, Muçum, Doutor Ricardo e Vespasiano Corrêa, com o intuito de garantir a aplicação de medidas previstas na supracitada Lei Federal e destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes desamparados ou em situação de risco, sempre observando os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse processo, a escola, a família e a sociedade são fundamentais e estão integrados num trabalho coletivo para a recuperação das crianças e adolescentes encaminhados para atendimento na entidade.

A entidade a anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, a qual é de grande relevância no combate aos maus tratos a crianças e adolescentes.

Ademais, é de conhecimento público e notório que a entidade goza de elevado prestígio perante toda a sociedade, em razão do atendimento especializado dispensado a crianças e adolescentes em medida de proteção e como foi

criada pelos Municípios acima elencados, cabe a eles, a sua manutenção, motivo pelo qual existe a necessidade de celebração de parceria para a finalidade.

Conforme consta no Projeto de Lei, para manutenção da entidade, os Municípios acima citados, no **exercício de 2025**, repassarão valores fixos (de acordo com o número de seus habitantes) e estimados (de conformidade com o número de crianças atendidas), nos seguintes moldes:

- **O valor anual fixo** de R\$ 118.765,20 (cento e dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente à R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por habitante/mês, totalizando a importância mensal de R\$ 9.897,10 (nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos), uma vez que a última estimativa do IBGE/2022 apontou que o Município possui 10.418 (dez mil, quatrocentos e dezoito) habitantes.

- **O valor anual estimado** de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) correspondente a estimativa de até 08 (oito) abrigamentos mensais, pelo preço de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por abrigado/mês, totalizando o valor estimado de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme acordado em reunião realizada entre os Municípios da Comarca de Encantado, responsáveis pela manutenção do abrigo e a diretoria da Associação que somente será repassado a entidade em caso de efetivo abrigamento.

A **Associação Abrigo Comarca de Encantado**, executa um trabalho de suma importância no abrigamento de crianças e adolescentes, em medida de proteção.

O Município é o responsável pelo pagamento do atendimento especializado dispensado a tais pessoas, que residem no seu território, tendo na presente data um Termo de Colaboração em vigor para a finalidade, que findar-se-á no **dia 31 de dezembro de 2024**.

Portanto, com a finalidade de dar continuidade também no **exercício de 2025**, buscando não interromper o atendimento especializado que está sendo realizado, estamos solicitando autorização legislativa para celebração de um novo Termo de Colaboração, nos moldes do previsto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 2.438/17.

Solicitamos pois, a colaboração de todos os Vereadores, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei em tela, objetivando não prejudicar a continuidade no atendimento a essas crianças e adolescentes vítimas de maus tratos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal